

TRIBUNAL MARÍTIMO
PROCESSO Nº 19.816/2002
ACÓRDÃO

M/V “ELISE D”. Presença de clandestino à bordo. Tentativa de saída do país de origem para melhoria de vida. Arquivamento.

Vistos os autos.

Consta dos autos que durante a estadia no navio mercante M/V “ELISE D” no porto de Matadi (Congo), Rary-Nsingi trabalhou como estivador, tendo acesso facilitado às dependências do navio. Com a finalidade de melhorar o seu padrão de vida, Rary-Nsingi escondeu-se no navio, como clandestino, com o intuito de atracar em algum porto dos Estados Unidos da América. No dia 24 de agosto de 2001, a Polícia Portuária do porto de Matadi, durante uma inspeção a bordo do navio M/V “ELISE D”, encontrou 23 clandestinos, com as buscas se encerrando no dia 25 de agosto de 2001, às 10h. Após a desatracação do navio, às 11h25min do dia 25 de agosto de 2001, a tripulação encontrou quatro clandestinos a bordo que foram desembarcados às 14h25min na área de fundeio, denominada Boma. No dia 30 de agosto de 2001, Rary-Nsingi apresentou-se ao contra-mestre do navio, pois encontrava-se com diarreia, dores de cabeça e atordoado com o barulho do navio. Por motivo de segurança, o clandestino ficou alojado em uma cabine especial e durante sua permanência no navio, recebeu alimento e assistência médica adequada.

No inquérito instaurado pela Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul foram ouvidas cinco testemunhas.

Dos depoimentos colhidos extrai-se que não foi encontrado nenhum documento com o clandestino, apenas uma sacola com chocolates e doces. Segundo o comandante do M/V “ELISE D”, Kozhukhar Olekisiy K., várias são as razões para

(Continuação do Acórdão referente ao Processo nº
19.816/2002.....)

explicar a presença de um clandestino a bordo, entre elas: o porto não tem segurança, o porto não tem portões, o clandestino poderia estar entre os estivadores, e era muito fácil pular para o navio, pois o mesmo encontrava-se na mesma altura do cais.

O laudo de exame pericial concluiu que a causa determinante do embarque do clandestino a bordo do M/V “ELISE D” foi uma provável falha no sistema de controle de entrada e saída do pessoal a bordo do referido navio.

O encarregado do inquérito, em seu relatório, concluiu que são possíveis responsáveis diretos ou indiretos pelo acidente a Administração do porto de Matadi, a Polícia Portuária do porto de Matadi e o Terceiro Oficial responsável pela segurança do navio, Cabotingan Roldan.

A D. Procuradoria requereu o arquivamento dos autos por entender que do fato não resultou afronta à segurança do tráfego aquaviário, tendo ocorrido com um estrangeiro, em uma embarcação estrangeira.

Publicada nota para arquivamento.

Prazos preclusos sem a manifestação de possíveis interessados.

Extrai-se dos autos que Rary-Nsingi que estava no porto de Matadi, Congo por trabalhar como estivador se escondeu no M/V “ELISE D” .

O clandestino, depois de alguns dias escondido, apresentou-se espontaneamente à tripulação.

O clandestino foi bem tratado, ficando alojado em um cabine especial, por motivo de segurança.

No presente caso, observa-se que o Tribunal Marítimo não detém competência para apreciar o caso em tela, a luz do art. 10, da Lei nº 2.180/54. Afinal de contas, o fato ocorreu no Congo, com um estrangeiro e, para completar, em uma embarcação estrangeira.

Ademais, do fato não resultou afronta à segurança do tráfego aquaviário, razão pela qual o incidente em exame é absolutamente atípico.

Ante o exposto, deve ser acolhido o pedido de arquivamento, formulado pela D. Procuradoria com base nos argumentos acima apresentados, mandando arquivar os autos.

Assim,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: presença de clandestino à bordo; b) quanto à causa determinante: tentativa de saída do país de origem para melhoria de vida; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15 letra “f” da Lei nº 2.180/54 como decorrente do estado de necessidade do clandestino concordar com a D. Procuradoria e mandar arquivar os autos. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de dezembro de 2002.

JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES
Juiz-Relator

WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JÚNIOR
Almirante-de-Esquadra (RRm)
Juiz-Presidente